



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 67/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020

“PROÍBE a utilização de fogos de artifícios e a queima de fogueiras, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO o deferimento de medida liminar proibindo o uso de fogos de artifício e a queima de fogueiras, nos autos da Ação Civil Pública nº 202066000358, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face dos Municípios de Amparo do São Francisco, Telha, Cedro de São João, Malhada dos Bois e São Francisco;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.619/2020, editado pelo Governo do Estado de Sergipe, atribuiu aos municípios a responsabilidade pela regulamentação das atividades de festejos juninos durante o período de pandemia causada pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a COVID-19 se trata de doença que ataca diretamente o sistema respiratório, mais especificamente o pulmão dos pacientes;

CONSIDERANDO que a fumaça decorrente do uso de fogos de artifício e da queima de fogueiras pode acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes contaminados pela COVID-19 que se encontram em tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de esforços coletivos para o combate e enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de fogos de artifício e a queima de fogueiras em todo o território do município de Amparo do São Francisco/SE, durante o período de calamidade na saúde causado pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 23 de Junho de 2020.

Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º As medidas determinadas neste decreto têm vigência enquanto durar o estado de emergência decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, período após o qual deverão ser revogadas através de novo decreto.

Art. 2º Fica a Guarda Municipal incumbida de fiscalizar o efetivo cumprimento das medidas previstas neste decreto.

§ 1º Visando possibilitar o efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, a Guarda Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com as Polícias Civil e Militar.

§ 2º Em caso de desobediência ou descumprimento das medidas previstas neste decreto e nos Decretos Municipais nºs 52 e 54, ambos de 2020, a Guarda Municipal deverá providenciar a confecção do efetivo Termo Circunstanciado junto à Polícia Civil e/ou Militar, com embasamento nos arts. 268 e/ou 330, ambos do Código Penal, podendo, inclusive, realizar a condução coercitiva dos infratores até a delegacia de polícia para confecção do termo circunstanciado.

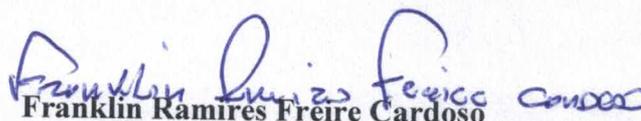
§ 3º A confecção do efetivo termo circunstanciado também deverá ocorrer para os casos de descumprimento das medidas determinadas nos Decretos nºs. 52/2020 e 54/2020, sem prejuízo da condução coercitiva dos infratores, caso necessária.

Art. 3º Ficam mantidas as medidas determinadas no Decreto 52/2020 e no Decreto 54/2020.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Amparo de São Francisco/SE, 23 de junho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que o presente ato foi devidamente publicado

em 23 de junho de 2020.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DE SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:
amparo2017.adm@hotmail.com